



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2011

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 02 -
306/2011
Protocolo

PROC. Nº 306/2011

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº: <u>306/2011</u>
Início: <u>06-outubro-2011</u>
Término: <u>19-novembro-2011</u>
Prazo: <u>45 dias</u>
<u>Mauro Cilio Pereira</u> Funcionário Encarregado

Diadema, 05 de outubro de 2011

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____

DATA 06/10/2011

[Signature]
PRESIDENTE

OF. ML. Nº 078/2011

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 71, de 19 de dezembro de 1997, que instituiu o Estatuto do Magistério Público do Município de Diadema, e dá outras providências.

A presente propositura visa modificar a Lei Complementar nº 71, de 19 de dezembro de 1997 – Estatuto do Magistério – no tocante à criação de função gratificada de Diretor de Escola e Vice Diretor de Escola, em substituição aos atuais cargos em comissão de Professor Coordenador de Escola e Professor Assistente de Coordenação.

A Secretaria de Educação vem preparando a revisão total do Estatuto do Magistério, por meio de ampla consulta às bases com a constituição de Comissão de Estudos com representantes do magistério, do sindicato e do governo municipal; esse processo ainda poderá demorar alguns meses, até que seja aprovada e entre em vigor.

Todavia, a modificação proposta neste momento se faz necessária, pois os atuais Professores Coordenadores e Professores Assistentes de Unidades Escolares foram eleitos para essas funções, para o período de 1º de fevereiro de 2008 a 31 de janeiro de 2011. Em virtude da discussão para mudanças no Estatuto do Magistério, a Secretaria de Educação solicitou prorrogação dos mandatos desses Coordenadores e Assistentes pelo período de um ano, até que fosse aprovado o novo Estatuto.

Essa prorrogação se deu por meio da Lei Complementar nº 319, de 27 de outubro de 2010, sendo que os mandatos atuais se findarão a partir de 1º de fevereiro de 2012.

1902 05/10/2011 09:29:59



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. -03-
906/2011
Protocolo

Desta forma, há urgência em se iniciar o processo de eleição, a fim de que os novos gestores escolares estejam eleitos e aptos a tomarem posse no dia 1º de fevereiro de 2012; entretanto, considerando que as discussões em torno do tema estão pacificadas internamente, nada mais lógico que pensar as eleições dentro desta nova concepção, razão pela qual estamos propondo o presente projeto de lei complementar, a fim de poder lançar, em tempo hábil, o edital e o regulamento para as eleições.

Ressaltamos que as mudanças propostas, significam um avanço na carreira do magistério. Hoje, o professor nomeado em comissão para exercer as funções de professor coordenador ou professor assistente de coordenação de Unidade escolar, tem o seu cargo de origem congelado e, por isso, sua evolução funcional é interrompida pelo período em que estiver afastado para o cargo em comissão, além de não receber as vantagens pessoais adquiridas.

Com a presente proposta, o professor afastado para exercer as funções gratificadas de Diretor ou Vice Diretor de Escola continuará evoluindo na carreira com todas as vantagens previstas no plano de carreira do Estatuto do Magistério, o que representa grande avanço para a categoria.

Pelo aduzido, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, principalmente pelo relevante interesse social, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei Complementar, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 05/10/2011

PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA- SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
SECRETARIA DE FINAÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLADORIA

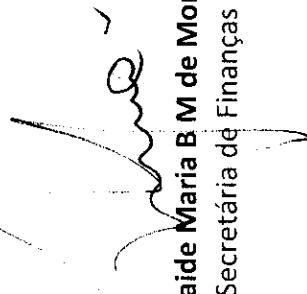
Diadema, 30 de setembro de 2011

Demonstrativo de Acréscimo da FOPAG/ RCL - 2012

	2010	2011	2012
Receita Corrente Líquida	640.756.832,45	689.262.400,00	745.732.000,00
Despesas Totais com Pessoal	317.478.296,04	350.052.833,00	377.840.613,00
Percentual Despesa com Pessoal / RCL	49,55%	50,79%	50,67%

Observações:

Exercício de 2011 conforme orçamento vigente
Exercício de 2012 conforme PL enviado a Câmara Municipal


Adelaide Maria B. de Moraes
Secretária de Finanças


João Aparício Garavelo
Secretário de Gestão de Pessoas

Fls. - 04 -
306/2011
Protocolo



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2011

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 906/2011

Fis. <u>-05-</u>
<u>906/2011</u>
Protocolo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 078, DE 05 DE OUTUBRO DE 2011

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº: <u>906/2011</u>
Início: <u>06 outubro - 2011</u>
Término: <u>12 novembro - 2011</u>
Prazo: <u>45 dias</u>
<i>Mário Wilson Pedreira Real</i>
Funcionário Encarregado

DISPÕE sobre alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 71, de 19 de dezembro de 1997, que instituiu o Estatuto do Magistério Público do Município de Diadema, e dá outras providências.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Esta Lei Complementar altera dispositivos da Lei Complementar nº 71, de 19 de dezembro de 1997 - Estatuto do Magistério Público do Município de Diadema, relativos a Função Gratificada e dá outras providências.

Art. 2º - O Título VI da Lei Complementar nº 71, de 19 de dezembro de 1997 - Estatuto do Magistério Público do Município de Diadema, passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos 58-A e 58-B, compondo o Capítulo III, "DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS", Seção I, "DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS":

Capítulo III
Das Funções Gratificadas
Seção I
Dos Princípios Fundamentais

Artigo 58-A - Funções gratificadas são aquelas exercidas, mediante designações específicas, por servidores efetivos com atribuições temporárias de direção e assessoramento pedagógico, diversas das de seus cargos de natureza efetiva, que constituem a parte provisória do Quadro de Profissionais do Magistério da Educação Básica do Ensino Público Municipal.

Artigo 58-B - São funções gratificadas a serem exercidas por servidores efetivos do Quadro do Magistério da Educação Básica Pública Municipal nos termos desta Lei:

- I. Diretor de escola;
- II. Vice – Diretor.

Art. 3º - O Capítulo III do Título VI da Lei Complementar nº 71, de 19 de dezembro de 1997 - Estatuto do Magistério Público do Município de Diadema, passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos 58-C e 58-D, compondo a Seção II, "DA ATUAÇÃO E PERÍODO DE ATUAÇÃO":

Seção II
Da Atuação e Período de Atuação

Artigo 58-C - A atuação dos exercentes das funções gratificadas de diretor de escola e vice-diretor dar-se-á em Escolas da Educação Básica do Ensino Público Municipal assegurada a sua unidade nos termos do Sistema de Ensino, na forma de:

- I. Indicação para o exercício das funções gratificadas através de processo eletivo;
- II. designação pelo período de 03 (três) anos, sendo permitida a participação em nova eleição para igual período;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 06 -
306/2011
Protocolo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 078, DE 05 DE OUTUBRO DE 2011

III. após o cumprimento de 02 (dois) mandatos consecutivos de função gratificada de Diretor de Escola ou Vice Diretor de Escola, o professor somente poderá concorrer à nova eleição, após o interstício de 03 (três) anos.

Artigo 58-D - A designação para o exercício da função gratificada cessará:

- I. A pedido do designado;
- II. Por decisão da maioria absoluta da comunidade escolar;
- III. Por ato da administração quando comprovada falta ou ato grave praticado pelo servidor, passível de pena disciplinar prevista no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Diadema.

Art. 4º - O Capítulo III do Título VI Lei Complementar nº 71, de 19 de dezembro de 1997 - Estatuto do Magistério Público do Município de Diadema, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo 58-E, compondo, Seção III, "DAS ATRIBUIÇÕES":.

**Seção III
Das Atribuições**

Artigo 58-E - As atribuições do diretor de escola e do vice-diretor, estão principalmente voltadas à execução dos trabalhos de implementação eficaz da política educacional, construção do projeto político-pedagógico da unidade escolar, sua aplicação e acompanhamento em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo Único - As atribuições detalhadas do Diretor de Escola e do Vice Diretor encontram-se descritas no ANEXO II, que integra esta Lei Complementar.

Art. 5º - O Capítulo III do Título VI Lei Complementar nº 71, de 19 de dezembro de 1997 - Estatuto do Magistério Público do Município de Diadema, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo 58-F, compondo a Seção IV, "DOS REQUISITOS BÁSICOS":

**Seção IV
Dos Requisitos Básicos**

Artigo 58 - F - São requisitos básicos para o exercício das funções gratificadas de:

§ 1º - Diretor de Escola:

- I. Ser docente da rede pública municipal de ensino de Diadema;
- II. Ter graduação em pedagogia; ou
- III. Normal superior com especialização em gestão escolar ou;
- IV. Em outra licenciatura com complementação pedagógica;
- V. Ter comprovada experiência mínima de 05 (cinco) anos de exercício no magistério do ensino público oficial sendo, pelo menos, 03 (três) anos como docente da Rede Municipal de Diadema.

§ 2º - Vice Diretor:

- I. ser docente da rede pública municipal de ensino de Diadema:
 - a) em pedagogia; ou



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 02
306/2011
Protocolo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 078, DE 05 DE OUTUBRO DE 2011

- b) em normal superior; ou
- c) em outra licenciatura plena.

II. comprovada experiência de 5 (cinco) anos de exercício no magistério público oficial, dos quais, sendo, pelo menos, 3 (três) anos como docente da Rede Municipal de Diadema.

Art. 6º - O Capítulo III do Título VI Lei Complementar nº 71, de 19 de dezembro de 1997 - Estatuto do Magistério Público do Município de Diadema, passa a vigorar acrescido do seguintes art. 58-G, compondo a Seção V, "DO PROCESSO SELETIVO PARA DIRETOR E VICE-DIRETOR DE ESCOLA":

Seção V

Do Processo Seletivo para Diretor e Vice - Diretor de Escola

Artigo 58-G - O provimento das funções gratificadas Diretor de Escola e Vice Diretor dependerá do resultado de processo eletivo entre candidatos docentes que atendam os requisitos básicos estabelecidos no art.58-F, desta Lei Complementar.

§ 1º - Os procedimentos relacionados ao processo eletivo de Diretor de Escola e Vice Diretor serão estabelecidos em documento oficial expedido pela Secretaria Municipal de Educação considerando:

- I. Voto proporcional e paritário da comunidade escolar composta por:
 - a) Pais com alunos matriculados na escola, sendo 1 (um) voto por família;
 - b) Alunos do ensino fundamental maiores de 14 (quatorze) anos;
 - c) Equipe docente, de direção da unidade escolar e equipe auxiliar da ação educativa.

I. Os votos dos pais e alunos, somados, deverão corresponder a 50% (cinquenta por cento) do total de votantes.

II. Os 50% (cinquenta por cento) restantes corresponderão ao total de votos da equipe docente, de coordenação da unidade escolar e equipe auxiliar da ação educativa.

§ 2º - Os professores do Quadro do Magistério da Educação Básica do Ensino Público Municipal, inclusive os professores de desenvolvimento integral, portadores dos requisitos básicos estabelecidos nesta Lei Complementar, interessados nas respectivas designações para o exercício de funções gratificadas, deverão constituir chapas para se habilitarem a participar do procedimento de escolha.

§ 3º - Concluídos os processos designativos com estrita observância das normas estabelecidas nesta Lei Complementar, é de competência:

- I. Do Titular da Secretaria Municipal da Educação indicar os profissionais do Quadro do Magistério da Educação Básica do Ensino Público Municipal para as funções gratificadas;
- II. Do Chefe do Poder Executivo Municipal os atos específicos das designações correspondentes.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 08 -
30/06/2011
Protocolo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 078, DE 05 DE OUTUBRO DE 2011

Art. 7º - O Capítulo III do Título VI Lei Complementar nº 71, de 19 de dezembro de 1997 - Estatuto do Magistério Público do Município de Diadema passa a vigorar acrescido do seguinte art. 58-H, compondo a Seção VI, "DA VACÂNCIA":

Seção VI Da Vacância

Artigo 58-H - Havendo vacância no exercício da função gratificada, por motivos previstos no parágrafo único do artigo 58 - D desta Lei Complementar, serão observados para o provimento relacionado ao restante do período do respectivo mandato os seguintes procedimentos:

I. Vacância anterior ao período de 18 (dezoito) meses, será realizada nova eleição para o provimento da respectiva função, em conformidade com as normas eletivas estabelecidas nesta Seção e em documento oficial estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

II. Vacância posterior ao período de 18 (dezoito) meses de exercício, a Secretaria de Educação, em conjunto com o Conselho Escolar, indicará sucessor a diretor e/ou vice-diretor que, atenda aos requisitos básicos estabelecidos nesta Lei Complementar, preferencialmente lotado na própria unidade escolar.

§ 1º - Quando a vacância for da função gratificada de diretor, o vice-diretor será designado para ocupar a função desde que atenda aos requisitos básicos estabelecidos nesta Lei Complementar.

§ 2º - Na inexistência de professores da unidade escolar interessados para o exercício da função gratificada pelo período restante de mandato, caberá a Secretaria Municipal de Educação designar um substituto dentre os professores habilitados do Quadro do Magistério da Educação Básica do Ensino Público Municipal.

Art. 8 - O Capítulo III da Lei Complementar n.º 71, de 19 de dezembro de 1997 – Estatuto do Magistério Público do Município de Diadema, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 58-I, compondo a Seção VII, "DA REMUNERAÇÃO".

Seção VII Da Remuneração

Artigo 58-I - O servidor designado para função-gratificada, enquanto perdurar a respectiva designação, receberá o seu vencimento de professor considerando sua jornada de trabalho básica e demais benefícios adquiridos pela evolução funcional:

I. O seu vencimento de professor considerando a jornada de 40 (quarenta) horas, acordado com sua evolução funcional;

II. Acrescido do valor estabelecido para o exercício da respectiva função-gratificada, conforme os ANEXOS VII, VIII e IX, parte integrante desta Lei Complementar.

§ 1º - É vedada a acumulação de duas ou mais funções-gratificadas.

§ 2º - Será assegurada a evolução funcional aos professores em exercício de funções-gratificadas referente ao seu cargo de origem, observados os mesmos critérios estabelecidos para os demais profissionais do magistério do ensino público municipal.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 09 -
306/2011
Protocolo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 078, DE 05 DE OUTUBRO DE 2011

§ 3º - Em caso da designação para função gratificada recair em professor efetivo com duas titularidades será ao mesmo assegurado o direito de optar:

- I. Pela manutenção de ambos os cargos; ou
- II. Pelo afastamento de um dos cargos durante o período em que estiver em exercício da função gratificada.

§ 4º - Aos profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal, com duas titularidades, que optarem pela manutenção dos dois cargos, durante o período em que forem designados para as funções gratificadas de Diretor de Escola ou Vice Diretor, serão garantidos:

- I. Os vencimentos de ambos os cargos;
- II. Recebimento de função gratificada;
- III. Jornada de trabalho correspondente a soma de horas previstas de cada um dos cargos;
- IV. Exercício obrigatoriamente vinculado a unidades escolares, cujos turnos/horas de funcionamento, sejam compatíveis com o número de horas das respectivas jornadas do professor.

§ 5º - Os professores com duas titularidades, que optarem pelo afastamento de uma delas para o exercício da função gratificada de Diretor de Escola ou de Vice Diretor, estarão submetidos às mesmas normas estabelecidas para os professores com uma única titularidade, sendo:

- I. Garantida a lotação do segundo cargo, enquanto perdurar o afastamento para o exercício da função gratificada;
- II. Vedada a evolução funcional referente ao segundo cargo, enquanto perdurar o afastamento para o exercício da função gratificada;

Art. 9º - Os cargos de provimento em comissão de Professor Assistente de Coordenação e Professor Coordenador de Unidade Escolar serão extintos a partir de 01 de fevereiro de 2012.

Art. 10. - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 11 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, em especial as alíneas "c" e "d" do inciso II do Parágrafo Único do Art.7º da Lei Complementar n.º 71, de 19 de dezembro de 1997 - Estatuto do Magistério Público do Município de Diadema.

Diadema, 05 de outubro de 2011


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 10 -
906/2011
Protocolo

Gabinete do Prefeito

ANEXO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 078, DE 05 DE OUTUBRO DE 2011

Anexo VII, integrante da LC nº 071, de 19 de dezembro de 1.997.

QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Tabela "D" – Gratificação de Função

FUNÇÃO GRATIFICADA	JORNADA	GRATIFICAÇÃO
Diretor de Escola	40 h/semanais	R\$ 1.000,00
Vice Diretor de Escola	40h/semanais	R\$ 700,00



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. -11-
906/2011
Protocolo

ANEXO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 078, DE 05 DE OUTUBRO DE 2011

Anexo VIII, integrante da LC nº 071, de 19 de dezembro de 1.997.

DIRETOR DE ESCOLA

Responsabilidades e Atribuições

- Estabelecer juntamente com a equipe escolar o Projeto Pedagógico, observando as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação e as deliberações do Conselho de Escola, encaminhando-o ao órgão central e assegurando a sua implementação;
- Presidir os Conselhos de Classe;
- Fazer o acompanhamento pedagógico das aprendizagens dos alunos, propondo soluções para as deficiências detectadas; propor e acompanhar as atividades de recuperações paralelas, garantindo a aprendizagem de todos;
- Zelar pelos bens patrimoniais da escola;
- Promover a integração escola-família-comunidade, articulando ações que contribuam com a melhoria da escola;
- Responder pelo cumprimento e divulgação dos documentos oficiais expedidos pela Secretaria Municipal de Educação, como resoluções, portarias, circulares, comunicados, etc..
- Acompanhar a movimentação da demanda escolar da região, propondo a reorganização da escola, de forma a racionalizar e otimizar a utilização dos espaços.
- Manter atualizados os documentos relativos à vida escolar dos alunos, responsabilizando-se pelo teor dos mesmos;
- Instituir ou dar procedimentos à CAIXA ESCOLAR;
- Participar dos estudos e deliberações relacionados à qualidade do processo educacional, inclusive dos trabalhos realizados no horário de trabalho pedagógico – HTP;
- Delegar competências e atribuições a todos os servidores da escola, acompanhando o desempenho dos mesmos;
- Responder ao trâmite de processos educacionais, encaminhando expedientes devidamente informados e dentro do prazo legal;
- Elaborar, implementar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema de ensino e da escola, em relação aos aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;
- Participar do censo escolar, da chamada e da efetivação das matrículas escolares na sua unidade escolar;
- Coordenar a elaboração do calendário escolar, zelar pelo seu cumprimento integral e elaborar o plano de reposição, quando necessário;
- Discutir, analisar e elaborar as normas disciplinares, relativas aos direitos e deveres de todos os elementos da comunidade escolar;
- Definir prioridades para aplicação dos recursos destinados à escola, em conjunto com a Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal do Caixa Escolar e com o Conselho de Escola, acompanhar a sua aplicação e prestar contas dos gastos efetuados;
- Analisar, aprovar e/ou organizar as iniciativas dos vários segmentos, na realização de atividades **curriculares**;
- Instruir, dentro dos prazos estabelecidos, os processos de vida funcional de todos os servidores e outros relacionados.
- Executar as demais atribuições afins, de acordo com o estabelecido pela Secretaria Municipal de Ensino;



ANEXO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 078, DE 05 DE OUTUBRO DE 2011

Anexo IX, integrante da LC nº 071, de 19 de dezembro de 1.997.

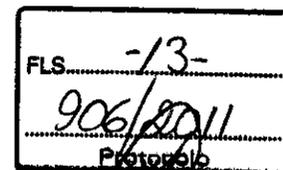
VICE - DIRETOR DE ESCOLA

Responsabilidades e Atribuições

- Compartilhar com o Diretor de Escola as competências e atribuições comuns;
- Substituir o Diretor de Escola em seus afastamentos, por motivo de faltas, férias, licenças, assumindo todas as atribuições inerentes ao cargo;
- Participar de reuniões internas e externas e representar o Diretor nas suas ausências;
- Coordenar o trabalho de elaboração de relatórios de estoque de produtos e materiais, por meio informatizado;
- Participar e subsidiar a equipe escolar na elaboração do projeto político-pedagógico anual.
- Participar e, na ausência do Diretor, coordenar as reuniões com os professores nos HTPCs., com os demais servidores, com o Conselho Escolar, com o Caixa Escolar, e reuniões com os pais.
- Acompanhar a situação das crianças encaminhadas ao Conselho Tutelar, elaborando relatórios;
- Executar as demais atribuições correlatas, estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Lei Complementar Nº 71/97, de 19/12/1997

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 89797
Mensagem Legislativa: 2797
Projeto: 897
Decreto Regulamentador: 5230/99



Dispõe sobre a instituição do Estatuto do Magisterio Público do Município de Diadema, e da outras providências.
DECRETOS: 6059/96; 6272/08

Revoga:

L.O. 937/88 L.O. 1396/94 L.O. 1187/92

Alterada por:

L.C. 128/0 L.O. 133/0 L.C. 221/5 L.C. 220/5 L.C. 226/6
L.C. 233/6 L.C. 259/8 L.C. 178/3 L.C. 224/6 L.C. 246/7
L.C. 296/9 L.C. 307/9 L.C. 113/0 L.C. 78/98 L.C. 285/9
L.C. 314/10 L.C. 319/10 L.C. 330/11

LEI COMPLEMENTAR Nº 071, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1.997

DISPÕE sobre a instituição do Estatuto do Magistério Público do Município de Diadema, e dá outras providências.

GILSON MENEZES, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

Dos Princípios Fundamentais

ARTIGO 1º - Esta Lei Complementar institui o Estatuto do Magistério Público do Município de Diadema, que tem como princípios fundamentais:

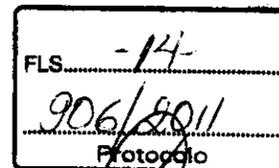
- I. universalização do ensino;
- II. gestão democrática da educação pública;
- III. valorização dos profissionais do ensino;
- IV. ensino público municipal de boa qualidade;

TÍTULO II

Do Quadro do Magistério (QM)

Capítulo I

Da Composição



ARTIGO 7º - O Quadro do Magistério Público do Município de Diadema (QM), privativo da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, compreende cargos de provimento efetivo, cargos em comissão e empregos públicos, especificados no parágrafo único deste artigo, e identificados pela quantidade, denominação, padrão de vencimento e jornada de trabalho, na conformidade dos Anexos I e II desta Lei Complementar, observadas as diretrizes e princípios básicos estabelecidos na legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os cargos e empregos públicos a que se refere o caput deste artigo são os seguintes:

I. cargos de provimento efetivo:

- a) Professor de Educação Infantil;
- b) Professor de Ensino Fundamental I;
- c) Professor de Ensino Fundamental II;
- d) Professor de Educação Especial;
- e) Educador Infantil. **(alínea acrescida pela Lei Complementar nº 128/2000)**
- f) Professor de Educação Infantil e de Ensino Fundamental; **(alínea acrescida pela Lei Complementar nº 296/2009)**
- g) Professor de Educação Infantil Integral e de Ensino Fundamental; **(alínea acrescida pela Lei Complementar nº 296/2009)**
- h) Professor de Ensino Fundamental I e II - Educação Física; **(alínea acrescida pela Lei Complementar nº 296/2009)**
- i) Professor de Ensino Fundamental I e II - Educação Artística. **(alínea acrescida pela Lei Complementar nº 296/2009)**
- j) Professor de Desenvolvimento Integral. **Alínea acrescida pela Lei Complementar nº 307/2009)**

II. cargos de provimento em comissão:

- a) Professor Assistente Técnico Pedagógico "A" (PATP)
- b) Professor Assistente Técnico Pedagógico "B" (PATP)
- c) Professor Assistente de Coordenação;
- d) Professor Coordenador de Unidade Escolar;

III. empregos públicos (a serem extintos na vacância):

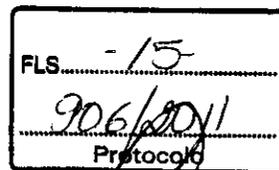
- a) Diretor Escolar;
- b) Orientador Pedagógico;
- c) Educador de Jovens e Adultos; **(alínea acrescida pela Lei Complementar nº 113/2000)**
- d) Professor de Educação Infantil; **(alínea acrescida pela Lei Complementar nº 113/2000)**
- e) Auxiliar de Creche; **(alínea acrescida pela Lei Complementar nº 128/2000)**
- f) Monitor de Creche. **(alínea acrescida pela Lei Complementar nº 128/2000)**

TÍTULO VI

Do Vencimento e das Gratificações

Capítulo I

Do Vencimento



~~ARTIGO 55~~ — Ficam instituídas as Escalas de Vencimento e Salário do Quadro de Magistério (QM), compreendendo o padrão, as referências e os valores constantes das Tabelas A, B e C do Anexo II e das Tabelas M1, M2, M3, M4, S1, S2, E1 e E2 do Anexo III integrantes desta Lei Complementar.

~~ARTIGO 55~~ — Ficam instituídas as Escalas de Vencimento e Salário do Quadro de Magistério (QM), compreendendo o padrão, as referências e os valores constantes das Tabelas A, B, e C do Anexo II e das Tabelas C1, M1, M2, M3, M4, S1 e S2 do Anexo III. (Redação dada pela Lei Complementar n° 128/2000)

~~Art. 55~~ — Ficam instituídas as Escalas de Vencimento e Salário do Quadro de Magistério (QM), compreendendo o padrão, as referências e os valores constantes das Tabelas A, B e C do Anexo II e das Tabelas C1, M1, M2, M3, M4, M5, M6, M7, M8, S1 e S2, do Anexo III. (Redação dada pela Lei Complementar n° 296/2009)

~~Art. 55~~ — Ficam instituídas as Escalas de Vencimento e Salário do Quadro de Magistério (QM), compreendendo o padrão, as referências e os valores constantes das Tabelas A, B e C do Anexo II e das Tabelas C1, C2, M1, M2, M3, M4, M5, M6, M7, M8, S1, S2 e S3, do Anexo III. (Redação dada pela Lei Complementar n° 307/2009)

Art. 55 - Ficam instituídas as Escalas de Vencimento e Salário do Quadro do Magistério (QM), compreendendo o padrão, as referências e os valores constantes das Tabelas A, B e C do Anexo II e das Tabelas A1, D1, P1, P2, P3, P4, P7, P8, S20, S25, S31, J22, J25 e J31, do Anexo III, integrante desta Lei Complementar. (Redação dada pela Lei Complementar n° 330/2011).

PARÁGRAFO ÚNICO - Para fins do disposto no "caput" deste artigo, define-se como:

I. Padrão: o símbolo alfanumérico indicativo do nível de vencimento ou salário fixado para os cargos e empregos, compondo-se do título da Tabela acrescido do nível;

~~II. Referência: a escala de vencimento ou salário que vai do nível A à N das Tabelas M1, M2, M3, M4, S1 e S2, e que se destinam à progressão vertical por títulos;~~

~~II. Referência: a escala de vencimento ou salário que vai do nível A à N das Tabelas C1, M1, M2, M3, M4, S1 e S2, e que se destinam à~~